

Processo nº 4056 /2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos para manutenção e melhoria da casa

Tipo de problema: Fornecido parcialmente / prestado parcialmente

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Reparação das desconformidades da obra ou remoção do material colocado e reposição das anteriores condições, com devolução do valor pago (€1.945,00).

Sentença nº 177 / 21

PRESENTES:

(reclamante)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de vídeoconferência, encontra-se presente deste modo o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Julgamento teve início em 26/05/2021 e foi interrompido, para nomeação de um perito para apreciar os factos da reclamação.

O Centro de Arbitragem fez diligências no sentido de ser designado um perito, tanto à UACS e ao LNEC.

A UACS, informou que não havia pessoas preparadas para levar a efeito a peritagem relativa às questões suscitadas na reclamação e o LNEC respondeu que, não tinha pessoas disponíveis para efectuar a peritagem.

Em face da situação descrita, o processo não poderá prosseguir por falta de prova uma vez que, a única prova que existe foi apresentada pelo reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, na impossibilidade do Tribunal decidir sem prova dos factos alegados pelo reclamante, o processo será arquivado com este fundamento.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

AS PARTES:

(reclamante)
(reclamado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente desta forma somente o reclamante. Não se encontra presente qualquer representante da reclamada, não obstante tenha sido notificada com a advertência de que, o Julgamento se faria mesmo sem a sua presença.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise da reclamação e dos documentos juntos resulta que, a reclamada efectuou obras na casa da reclamante na Amadora, mas não está apurado o valor dessa parte do trabalho por ela executado pelo que, mostra-se necessário para a prossecução do processo que seja efectuada uma peritagem ordenada oficiosamente nos termos do art.º 477º do Código Processo Civil, com vista a determinar qual o valor da parte da obra efectuada na casa da reclamante incluindo materiais e mão de obra, a fim de se obter o valor gasto pela reclamada, na parte das obras que efectuou na casa da reclamante.

Só depois de se obter esse valor é que, se poderá verificar se foi cobrada quantia a mais e em caso afirmativo qual o montante cobrado a mais na perspectiva da reclamante, pelo trabalho efectuado na sua casa.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite Á UACS a designação de um perito especializado em guarda varandas, para apurar o valor do trabalho efectuado na casa da reclamante.

Oportunamente continuar-se-á o Julgamento.

Centro de Arbitragem, 26 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)